



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Cria a POLÍCIA MUNICIPAL de SOROCABA - PMS alterando a LEI Nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica modificada a redação dos Arts. 1º ao 9º, e revoga os Arts. 2º - A, e 10º ao 13º, da Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Polícia Municipal de Sorocaba, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - A Polícia Municipal de Sorocaba é um órgão destinado à fiscalizar e atuar para garantir o pleno cumprimento das leis, incluindo as leis municipais relacionadas a poluição sonora, "perturbação do sossego" e "lei do silêncio", atuar na proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Sorocaba, atuar no exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, atuar ativamente como polícia administrativa, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetida ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

§1º Por "bens" são compreendidas todas as vias e logradouros públicos municipais.

§2º Por "serviços" são compreendidas todas as atividades regularmente executadas por servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, e também por trabalhadores autônomos, contratados ou terceirizados, em atividades autorizadas, permitidas ou concedidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos locais onde essas atividades estejam sendo executadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

§3º Por “instalações” são compreendidos todos os móveis, equipamentos, materiais de consumo, imóveis, construções e edificações de uso ou propriedade da administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 3º - Os membros da Polícia Municipal de Sorocaba, no cumprimento das funções constitucionais reproduzidas no art. 2º desta lei e dos arts. 301 e 302 do Código de Processo Penal, poderão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

§1º Considerar-se-á em flagrante delito quem estiver cometendo uma infração penal, tiver acabado de cometê-la, estiver sendo perseguido em situação que faça presumir ser autor de infração ou for encontrado com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor de infração.

§ 2º Efetuada a prisão, o infrator será conduzido até a unidade da Polícia Estadual ou Federal encarregada do processamento legal cabível ao caso.

Artigo 4º - Será considerado Policial Municipal o candidato a ingresso que for aprovado em concurso e preencher todos os requisitos exigidos por lei e em regulamento.

Parágrafo único - O efetivo da Polícia Municipal de Sorocaba será contratado em número que atenda às necessidades dos serviços e às disponibilidades financeiras, respeitando os limites do art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Artigo 5º - A Escola da Polícia Municipal de Sorocaba é um órgão da Administração Municipal destinado à formação e à reciclagem de Policiais Municipais, e deverá garantir diretamente ou por convênios a estrutura adequada ao treinamento pleno dos Policiais Municipais de Sorocaba.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei e elaborará o Regulamento da Polícia Municipal de Sorocaba no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, em consonância com as disposições legais aplicáveis que regulamentam a matéria, bem como, no mesmo prazo elaborará o regulamento da Escola da Polícia Municipal de Sorocaba, atendendo às disposições legais pertinentes.

Párrafo único - No caso do disposto neste artigo já ter





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

sido elaborado e decretado, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias o executivo municipal renomeará a antiga Guarda Municipal de Sorocaba para o atual nome de Polícia Municipal de Sorocaba.

Art. 7º - Serão criados por lei específica os cargos e estrutura da Polícia Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único - A Súmula de Atribuições e os respectivos padrões de vencimentos dos cargos criados serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º (REVOGADO)

Art. 11º (REVOGADO)

Art. 12º (REVOGADO)

Art. 13º (REVOGADO)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende renomear a "GCM - Guarda Civil Municipal de Sorocaba" para "PMS - Polícia Municipal de Sorocaba", e garantir que os efeitos do recente firmado Tema de Repercussão Geral do STF (TEMA 656) seja aplicado na prática em Sorocaba, autorizando o uso da nossa nova Polícia Municipal de Sorocaba a atuar ativamente como Polícia Administrativa, com todos os poderes que a lei os concede.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ainda, aproveitamos a oportunidade para revogar a antiga "Taxa de Vigilância Pública" e garantir expressamente que a nova PMS - Polícia Municipal de Sorocaba poderá ativamente atuar em questões relacionadas a "perturbação do sossego, poluição sonora e lei do silêncio", podendo prender em flagrante delito e multar infratores.

Assim, propomos a alteração da LEI Nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, que criou a GCM em Sorocaba, para refletir os avanços legais e permitir a atuação plena dos nossos Policiais Municipais na segurança pública municipal.

Desse modo, peço o voto favorável dos nobres vereadores para aprovar esse avanço legislativo que vai contribuir muito para a segurança pública no nosso município.

S/S., 24 de fevereiro de 2025.

Dylan Dantas

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 24/02/2025 12:10

Checksum: **757979DDB2BB4974FB8C90C0D66CD0B26175438EBA5A3CE3D8B7E97177060189**

